



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ESCOLA WILTON MEIRA PACHECO LTDA – ME/ ESCOLA WILTON MEIRA PACHECO – ESEMP/OLINDA – PE
ASSUNTO: REcredenciamento INSTITUCIONAL PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO: 024/2017

Publicado no DOE de 01/05/2018 pela Portaria SEE nº 2760/2018, de 30/04/2018.

PARECER CEE/PE Nº 018 /2018 – CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/03/2018

I – RELATÓRIO:

O Diretor da Escola Wilton de Meira Pacheco Ltda.-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.868.742/0001-33, mantenedora da Escola Wilton de Meira Pacheco – ESEMP, localizada na Rua José Alexandre Carvalho, nº 158, Jardim Fragoso, Olinda-PE, CEP: 53.250-150 solicitou ao Presidente do CEE/PE, por meio do Ofício nº 10/2017, Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Ofício ao Presidente do CEE/PE;
- Declaração da Vigilância Sanitária;
- Certificado de Anuência Sanitária;
- Instrumento Particular de 5ª Alteração Contratual da Sociedade Ltda. Escola Wilton de Meira Pacheco;
- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar Substitutivo;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões Públicas: Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Imobiliários e Regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Escritura Pública de compra e venda definitiva do imóvel;
- Planilha de informações do Corpo Diretivo, Administrativo e Pedagógico da ESEMP;
- Política de Remuneração e de Qualificação do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- Laudo de Vistoria da Edificação - CREA;
- Relatório das Ações Desenvolvidas e Propostas nos Objetivos e Metas do Plano de Curso;
- Fotos diversas dos espaços escolares e ambientes de aprendizagem da Instituição;
- Laudo de Vistoria e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, válido até 30/03/2018;
- Declaração de Acessibilidade;
- Relatório de Avaliação *in loco* expedido pela Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP/PE;

- Parecer nº 09/2012 – Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial;
- Regimento Substitutivo atualizado;
- Projeto Pedagógico atualizado;
- Certidões Públicas atualizadas;
- ART – CREA com validade até 26/04/2018;
- Licença Sanitária com validade até 25/04/2018;
- Cópias de Declarações, Diplomas e Certificados do Corpo Docente, Técnico e Administrativo;
- Alvará de Localização e Funcionamento válido até 30/04/2018.

O Processo nº 024/2017, ora em análise com o fito de emissão de parecer, foi protocolizado no CEE/PE em 08/03/2017 e, em 05/04/2017, designado Reginaldo Seixas Fonteles como Conselheiro-Relator. Em 17/04/2017, após análise preliminar dos autos, foram apresentadas duas exigências, que foram devidamente sanadas em 04/05/2017, sendo a documentação juntada aos autos. Em 05/06/2017, o processo foi remetido à Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco - SEEP/SEE-PE para efeito de vistoria *in loco*. Em 14/09/2017 a Comissão de Especialistas composta por Roseane Nascimento Silva, (Coordenadora), e Irla de Fátima Batista (Técnica da SEEP), foi constituída e a vistoria realizada.

II – ANÁLISE:

A Avaliação *in loco* das condições institucionais para o Recredenciamento foi realizada pela Comissão de Especialistas que examinou a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar, as Políticas de Qualificação Docente e de Remuneração do Pessoal Técnico, Docente e Administrativo, como também as condições físicas e estruturais.

Da Documentação

A Comissão de Especialistas e o Conselheiro-Relator consideraram a documentação satisfatória para atendimento dos ditames da legislação em vigor.

Da Proposta Pedagógica

A proposta pedagógica tem como pretensão maior garantir as informações científicas, históricas e tecnológicas necessárias à formação profissional do técnico de nível médio, que reconheçam os desafios a serem enfrentados e possibilite a estes profissionais propor as devidas soluções. Explicita, além disso, os objetivos da Instituição, a caracterização, os princípios educacionais, o processo avaliativo, a organização da vida escolar dos estudantes, a dinamização da organização curricular e demais itens presentes no Regimento Escolar;

Do Regimento Escolar

A Instituição atendeu às exigências formuladas quanto à adequação do Regimento Escolar aos marcos regulatórios vigentes.

Da Infraestrutura e Condições Gerais de Acessibilidade

A Comissão destacou que o acesso ao pavimento superior é viabilizado por rampas e escadas. “Os espaços possuem iluminação adequada, com aeração de ventiladores e/ou ar condicionado. No pavimento superior situam-se duas salas de aula com capacidade média para 40 alunos. No piso térreo concentram-se todos os ambientes necessários ao funcionamento da Instituição: 02 salas de aula, biblioteca, laboratórios, coordenações dos cursos, direção, recepção, secretaria, um banheiro adaptado com portas largas, barras de apoio e lavabos em altura acessível para cadeirantes”. O relatório informa, ainda, que a Instituição atende aos requisitos mínimos das normas técnicas estabelecidas na Lei Federal nº 10.098/2000 – Lei da Acessibilidade.

Da Biblioteca e Laboratórios

Quanto à biblioteca foram mencionadas informações sobre a catalogação do material, a atualização periódica do acervo, a presença de uma pessoa devidamente habilitada para o atendimento e a disponibilidade de três computadores, propiciando o acesso dos alunos à internet. O espaço da biblioteca é compartilhado com uma estação com 04 computadores com acesso à internet para pesquisas pelos estudantes. Constatou-se, ainda, a existência de recursos multimídias e material para fotocópia na Secretaria.

Política de Qualificação do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo

A Instituição afirma, em seus documentos que “desenvolverá a partir da aprovação deste processo um Programa Institucional de Capacitação Docente, que contempla a qualificação e a atualização de seus professores, visando mantê-los sintonizados com a realidade social e profissional [...] através de incentivo a participação em seminários, congressos, encontros, reuniões e eventos afins [...]”. Afirma ainda que “é necessário se investir no desenvolvimento de pessoas que constituem e fazem a ESEMP [...]” e que “apresenta-se através do presente plano uma política de qualificação institucional direcionada a inserção do servidor ao desenvolvimento organizacional e ao seu crescimento pessoal de forma integrada [...]”. A ESEMP informa que concede bolsas integrais de estudos aos funcionários nos cursos oferecidos por ela, para complementação da formação acadêmica dos mesmos.

Política de Remuneração do Pessoal Técnico, Docente e Administrativo

Segundo a Instituição, o pessoal docente e administrativo é contratado pela Diretoria com observância a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sendo os servidores promovidos e remunerados de acordo com a qualificação técnica compatível ao cargo. Há, também, menção sobre a possibilidade de contratação por meio da terceirização dos serviços.

III – VOTO:

Diante do exposto, o parecer é favorável ao Recredenciamento da Escola Wilton de Meira Pacheco Ltda.-ME, CNPJ nº 00.868.742/0001-33, mantenedora da Escola Wilton de Meira Pacheco – ESEMP, localizada na Rua José Alexandre de Carvalho, nº 158, Jardim Frágoso, Olinda, CEP: 53.250-150 para a oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio, na modalidade Presencial, por um período de 08 (oito) anos retroativo a 27/03/2017.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Vice - Presidente e Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDIONE PIRES CABRAL
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de março de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente